

LEI Nº 2.369, DE 22 DE MARÇO DE 1979

DISPÕE SOBRE A APOSENTADORIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALCÁZAR, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - O Funcionário Público Municipal, integrante do regime especial de Previdência Social, que se aposentar compulsoriamente aos 70 (setenta) anos de idade, fará jus aos proventos integrais do cargo efetivo que ocupar.
- ARTIGO 2º - Para o benefícios dos vencimentos integrais, o funcionário deverá contar com pelo menos 18 (dezoito) anos no serviço público deste Município.
- ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.
- ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as constantes do inciso II, do artigo 202, da Lei Municipal nº 1908, de 16 de junho de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 22 DE MARÇO DE 1979.-

Luiz Alcázar

LUIZ ALCÁZAR
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, EM 22 DE MARÇO DE 1979.

Nelson Tabarro
NELSON TABARRO
SECRETÁRIO